

**CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR**

**DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET**

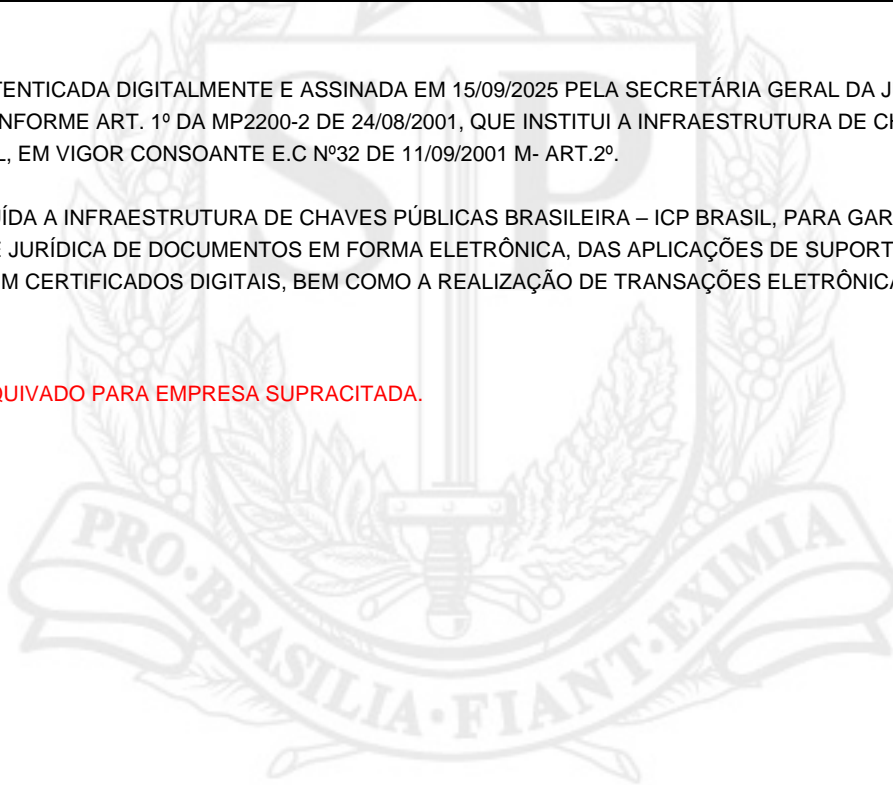
DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL RIALVA EMPREENDIMENTOS S.A.		TIPO JURÍDICO SOCIEDADE POR AÇÕES	
NIRE 35300180356	CNPJ 04.018.183/0001-23	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 336.317/25-6	DATA DO ARQUIVAMENTO 11/09/2025

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 15/09/2025	HORA DE EXPEDIÇÃO 11:06:49	CÓDIGO DE CONTROLE 276290761
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO <a href="http://WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR">WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR</a>		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 15/09/2025 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – MARINA CENTURION DARDANI, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços...  
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREL  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



JUCESP PROTOCOLO  
2.856.037/25-2

11 09 25



CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET  
035195051-6



DADOS CADASTRAIS

ATO Consolidação da Matriz; Inclusão/Alteração de Integrantes;			
NOME EMPRESARIAL RIALVA EMPREENDIMENTOS S.A.		PORTE Normal	
LOGRADOURO Rua Afonso Braz	NUMERO 473	COMPLEMENTO CONJ 32 SL 02	CEP 04511-011
MUNICIPIO São Paulo	UF SP	TELEFONE	EMAIL
NUMERO EXIGÊNCIA (S) 0	CNPJ - SEDE 04.018.183/0001-23	NIRE - SEDE 3530018035-6	
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: DENNIS SUNEGA (Diretor sem Designação)		VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$ 562,70 DARF: R\$ ,00	SEQ. DOC. 1 / 1
ASSINATURA:		DATA: 08/09/2025	

JUCESP  
GUIC  
9 9 S  
PROT

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO JUCESP - SEDE GUICHÊ 16 09 SET 2025 PROTOCOLO	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO	CARIMBO ANÁLISE JUCESP DEFERIDO 11 SET 2025 Lindalme Santana de Jesus Assessora Técnica do Registro Público PP. 65-158-700-1
---	----------------------	--

ANEXOS: EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE

<input type="checkbox"/> DBE	<input type="checkbox"/> Documentos Pessoais
<input type="checkbox"/> Procuração	<input type="checkbox"/> Laudo de Avaliação
<input type="checkbox"/> Alvará Judicial	<input type="checkbox"/> Jornal
<input type="checkbox"/> Formal de Partilha	<input type="checkbox"/> Protocolo / Justificação
<input type="checkbox"/> Balanço Patrimonial	<input type="checkbox"/> Certidão
<input type="checkbox"/> Outros	

ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO

JUCESP  
10  
11 SET 2025

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO - JUCESP

MARINA CENTURION DARDANI  
SECRETÁRIA GERAL

336.317/25-6

OBSERVAÇÕES:

br e utilize o código 7529-A804-F968-4677.  
Este documento foi assinado digitalmente por Dennis Sunega.  
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br

Este documento foi assinado digitalmente por Dennis Sunega.



Certifico o registro sob o nº 336.317/25-6 em 11/09/2025 da empresa RIALVA EMPREENDIMENTOS S.A., NIRE nº 35300180356, protocolado sob o nº 2856037252. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/09/2025 por MARINA CENTURION DARDANI - Secretário Geral. Autenticação: 276290761. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

2

Gerência de Guarda e Distribuição

- Verificação CNAE Comércio de Combustíveis
- Verificação de Ficha Cadastral
- Verificação de Apontamento na Ficha Cadastral
- MEI sem Cadastro
- MEI com Cadastro
- Realizar Pesquisa de Nome Empresarial
- Vide Protocolo

25 00 11

25 00 11





JUCESP PROTOCOLO  
2.856.037/25-2

JUCESP  
11 09 25



**RIALVA EMPREENDIMENTOS S.A.**

NIRE 35.300.180.356

CNPJ/MF nº 04.018.183/0001-23

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

**REALIZADA EM 5 DE SETEMBRO DE 2025**

-SEDE

É 16

7 2025



COLO

**Data e horário:** 5 de setembro de 2025, às 11:00 horas.

**Local:** Sede da Rialva empreendimentos S.A. ("Companhia"), na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Afonso Braz, nº 473, conj. 32, sala 02, Vila Nova Conceição, CEP: 04511-011.

**Presença:** Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia.

**Mesa:** Dennis Sunega, Presidente, e Roberto Pedrosa de Vasconcelos, Secretário.

**Convocação:** Dispensada pela presença da totalidade dos acionistas, em conformidade com o artigo 124, § 4º da Lei nº 6.404/76.

**Ordem do Dia:** (a) Eleição da Diretoria da Companhia com prazo de mandato de 3 (três) anos; e (b) Consolidação do Estatuto Social.

**Deliberações Tomadas:** Foi deliberado, por unanimidade de votos dos acionistas presentes, sem ressalvas, abstendo-se de votar os legalmente impedidos, o seguinte:

(a) Eleição da Diretoria da Companhia, para um mandato de 3 (três) anos, dos seguintes Diretores, sem designação específica: **DENNIS SUNEGA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 43444333-5 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 298.683.878-25, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, na Av. Padre Antônio José dos Santos, nº 258, apto 203, Brooklin, CEP 04563-000, e **ROBERTO PEDROSA DE VASCONCELOS**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 3788938 SSP – PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 824.720.844-04, residente e domiciliado na cidade de Recife, Estado do Pernambuco, na Av. Eng. Domingos Ferreira, nº 1027 – apto 704, Boa Viagem, CEP 51011-051, valendo a presente Ata como Termo de Posse. Os Diretores eleitos declaram não estarem incurso em quaisquer dos crimes previstos em Lei que os impeçam de assumir seus respectivos cargos e exercer atividade mercantil. Os mandatos de todos os membros da Diretoria terão vigência até o dia 5 de setembro de 2028.

(b) Consolidar o Estatuto Social da Companhia, que passa a integrar a presente Ata como Anexo I.

**Lavratura e Leitura da Ata:** Nada mais havendo a ser tratado, a Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, declarou encerrados os trabalhos e

Este documento foi assinado digitalmente por Roberto Pedrosa De Vasconcelos e Dennis Sunega. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código D866-D653-C6E0-B3B2.

Este documento foi assinado digitalmente por Roberto Pedrosa De Vasconcelos e Dennis Sunega. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código D866-D653-C6E0-B3B2.



Certifico o registro sob o nº 336.317/25-6 em 11/09/2025 da empresa RIALVA EMPREENDIMENTOS S.A., NIRE nº 35300180356, protocolado sob o nº 2856037252. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/09/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 276290761. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).

JUCESP  
11 09 25

suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta Ata. Reaberta a sessão, esta Ata foi lida, conferida, aprovada e assinada pela Secretária e pela Presidente.

**Mesa:** Dennis Sunega, Presidente, e Roberto Pedrosa de Vasconcelos, Secretário, o qual certifica que a Ata é cópia fiel do Livro Próprio de Atas, de acordo com as Leis nº. 6.404/76 e 5.764/71.

São Paulo, 5 de setembro de 2025.

**Mesa:**

Dennis Sunega  
Presidente

Roberto Pedrosa de Vasconcelos  
Secretário

**Diretores eleitos e empossados:**

Dennis Sunega  
Diretor

Roberto Pedrosa de Vasconcelos  
Diretor



JUCESP

2

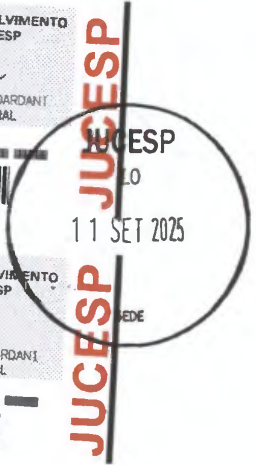
Este documento foi assinado digitalmente por Roberto Pedrosa De Vasconcelos e Dennis Sunega.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código D866-D653-C6E0-B3B2.

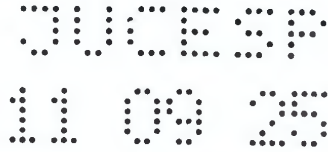
Este documento foi assinado digitalmente por Roberto Pedrosa De Vasconcelos e Dennis Sunega.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código D866-D653-C6E0-B3B2.



Certifico o registro sob o nº 336.317/25-6 em 11/09/2025 da empresa RIALVA EMPREENDIMENTOS S.A., NIRE nº 35300180356, protocolado sob o nº 2856037252. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/09/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 276290761. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).

9230UC  
25 09 11





## ANEXO I

### ESTATUTO SOCIAL DA RIALVA EMPREENDIMENTOS S.A.

#### CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO DA COMPANHIA

**Artigo 1º** - A Companhia tem a denominação de **Rialva Empreendimentos S.A.**

**Artigo 2º** - A Companhia tem sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Afonso Braz, 473, conj. 32, sala 02, Vila Nova Conceição, CEP 04511-011, podendo manter filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, por deliberação dos diretores, em reunião.

**Artigo 3º** - A Companhia tem como objeto a administração e locação de bens próprios, inclusive investimentos, compra e venda de imóveis próprios e a participação em outras sociedades, comerciais ou civis, como sócia, quotista ou acionista.

**Artigo 4º** - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

#### CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL

**Artigo 5º** - O capital social da Companhia é de R\$ 43.254.000,00 (quarenta e três milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil reais), dividido em 43.254.000 (quarenta e três milhões, duzentas e cinquenta e quatro mil) ações ordinárias nominativas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em dinheiro, bens e direitos.

**Parágrafo Único** - A cada ação ordinária corresponderá um voto nas deliberações sociais.

#### CAPÍTULO III – DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

**Artigo 6º** - Os acionistas reunir-se-ão, na sede da Companhia, em Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias, convocadas na forma da lei e deliberarão acerca das matérias constantes da ordem do dia. As Assembleias Gerais Ordinárias serão realizadas nos quatro meses seguintes ao término





do ano social, e as extraordinárias, sempre que houver necessidade. Das Assembleias far-se-á ata, devendo as deliberações serem aprovadas por maioria. Para que as Assembleias Gerais possam se instalar e validamente deliberar, é necessária a presença de acionistas que representem no mínimo a maioria do capital social.

**Parágrafo 1º** - Qualquer acionista poderá ser representado por procurador, sendo então considerado presente à reunião.

**Parágrafo 2º** - As Assembleias Gerais serão presididas pelo acionista que for escolhido pela maioria dos presentes. Caberá ao presidente da Assembleia a escolha do secretário.

**Parágrafo 3º** - As convocações para as Assembleias Gerais poderão ser dispensadas, desde que presentes a todos os acionistas representando a totalidade do capital social, em conformidade com o art. 124, § 4º da Lei das Sociedades por Ações.

#### CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 7º** - A administração da Companhia competirá à Diretoria.

**Artigo 8º** - A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 4 (quatro) membros, sem designação específica, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, acionistas ou não, brasileiros, residentes e domiciliados no País.

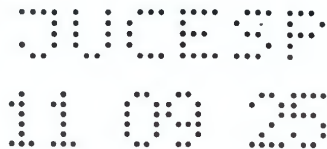
**Parágrafo 1º** - Os diretores serão havidos como empossados na data de sua escolha e permanecerão nos seus cargos até a posse de seus sucessores.

**Parágrafo 2º** - O mandato dos diretores será fixado na Assembleia Geral que os eleger e não será superior a 3 (três) anos, admitida a reeleição, nos termos do art. 143, III da Lei das Sociedades por Ações. A substituição dos diretores poderá se dar a qualquer tempo, mediante decisão assemblear.

**Parágrafo 3º** - A remuneração dos diretores será estabelecida pela Assembleia Geral e será levada à conta de despesas gerais da Companhia.

#### DAS REUNIÕES DA DIRETORIA

**Artigo 9º** - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, mediante a convocação de qualquer de seus membros. Para que possa se instalar e validamente deliberar, é necessária a presença de pelo menos a maioria dos diretores em exercício.



**Parágrafo 1º** - A convocação far-se-á mediante aviso escrito com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência, dispensando-se esse prazo quando a Diretoria se reunir com a presença ou a representação da totalidade de seus membros.

**Parágrafo 2º** - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos presentes, sendo registradas em ata no livro próprio.

**Parágrafo 3º** - Qualquer diretor poderá ser representado por outro diretor, sendo então considerado presente à reunião.

#### DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRETORES

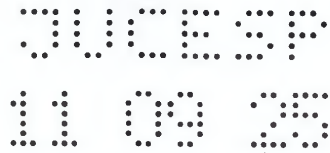
**Artigo 10** – Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes a esse fim, observado o disposto nos artigos 11 e 13 deste estatuto, para tanto dispendo ela, entre outros poderes, dos necessários para:

- (a) zelar pela observância da lei, deste Estatuto Social, de qualquer acordo de acionistas e pelo cumprimento das deliberações tomadas nas Assembleias Gerais e nas suas próprias reuniões;
- (b) administrar, gerir e superintender os negócios sociais, podendo comprar, vender, permutar, onerar ou por qualquer outra forma adquirir bens móveis para ou da Companhia, determinando os respectivos preços, termos e condições;
- (c) expedir regimentos internos, regulamentos e outras normas da mesma natureza no tocante à administração da Companhia;
- (d) distribuir entre os seus membros as funções de administração da Companhia; e
- (e) outorgar mandatos em nome da Companhia.

**Parágrafo único** – A representação da Companhia em Juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, compete a qualquer diretor, individualmente.

**Artigo 11** – Observado o disposto no artigo 13 abaixo, todos os atos e documentos que importem em responsabilidade ou obrigação da Companhia, tais como escrituras de qualquer natureza, cheques, promissórias, letras de câmbio, ordens de pagamento, títulos de dívida em geral, contratos em geral e outros documentos não especificados, serão obrigatoriamente assinados por:

- (a) dois diretores em conjunto; ou
- (b) um diretor em conjunto com um procurador; ou



(c) dois procuradores, em conjunto, desde que investidos de poderes especiais.

**Artigo 12** – As procurações outorgadas em nome da Companhia o serão sempre por quaisquer dois diretores em conjunto, ou um diretor em conjunto com um procurador, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão um período de validade limitado.

**Artigo 13** – Os poderes para (i) vender, hipotecar ou, por qualquer outro modo, alienar ou gravar bens imóveis e/ou outros bens do ativo imobilizado da Companhia, (ii) contratar quaisquer empréstimos em nome da Companhia, e/ou (iii) prestar garantias de qualquer natureza em nome da Companhia, deverão ser exercidos por quaisquer dois diretores em conjunto ou por um diretor em conjunto com um procurador.

**Artigo 14** – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, atos de quaisquer dos acionistas, diretores, procuradores ou funcionários que envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

**Parágrafo Único** – Exclui-se da proibição estabelecida neste artigo a prestação de fianças em contratos de locação residencial celebrados com empregados da Companhia e dentro dos interesses e conveniências sociais.

#### CAPÍTULO V - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES

**Artigo 15** – Os acionistas que pretenderem ceder e transferir suas ações no todo ou em parte, deverão primeiramente comunicar esse fato aos demais acionistas, por escrito e mediante protocolo, especificando os termos e condições da transação.

**Parágrafo 1º** - Dentro do prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação escrita encaminhada pelo acionista ofertante, os demais acionistas deverão manifestar sua intenção de exercer seu direito de preferência para a aquisição das ações nos mesmos termos e condições estabelecidos no aviso escrito que o acionista ofertante endereçou aos mesmos, na proporção do número de ações que possuem.

**Parágrafo 2º** - As ações em relação às quais os acionistas se manifestarem pelo não exercício de seu direito de preferência ou silenciarem sobre sua intenção de exercê-lo dentro do prazo determinado no parágrafo anterior, serão obrigatoriamente oferecidas aos demais acionistas, na proporção daquelas ações por eles já possuídas, que terão 15 (quinze) dias, a partir da oferta mencionada neste parágrafo, para se manifestarem, seguindo-se a forma e o procedimento estipulados no parágrafo anterior.



**Parágrafo 3º** - Tendo acionista ou acionistas se manifestado no sentido de que a totalidade das ações oferecidas será por ele ou por eles adquirida, este ou estes acionistas deverão, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir de sua ou suas manifestações, assinar o competente termo de transferência em livro próprio. Se neste prazo um ou mais acionistas deixarem de assinar referido termo de transferência, aplicar-se-ão, automaticamente, as disposições do parágrafo 4º deste artigo.

**Parágrafo 4º** - Expirando-se os prazos fixados nos parágrafos anteriores e não tendo sido adquirida a totalidade das ações oferecidas, em conformidade com o disposto neste artigo, o acionista ofertante poderá alienar todas as ações remanescentes objeto da oferta inicial, nas mesmas condições transcritas na comunicação que tiver feito aos demais acionistas informando sobre sua intenção de transferir suas ações. Na eventualidade de a alienação não se concluir no prazo seguinte de 60 (sessenta) dias, contados a partir do prazo fixado no parágrafo 1º deste artigo, ou se o ofertante desejar dispor das ações remanescentes da oferta inicial em condições diferentes daquelas originalmente informadas aos demais acionistas, o procedimento indicado nos parágrafos anteriores deverá ser novamente observado.

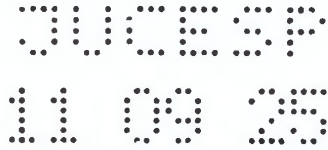
**Parágrafo 5º** - Toda e qualquer venda, cessão ou transferência de ações que for realizada sem a observância ao disposto neste artigo será considerada nula de pleno direito e sem qualquer efeito.

## CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL

**Artigo 16** – O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício e correspondente ao mesmo, será levantado um balanço e preparada a conta de lucros e perdas.

**Artigo 17** – Os lucros líquidos anualmente obtidos terão a aplicação que lhes for determinada em Assembleia Geral Ordinária, garantida a todos os acionistas com direito a voto sua participação proporcional. Nenhum dos acionistas terá direito a qualquer parcela dos lucros até que seja adotada deliberação expressa sobre a sua aplicação.

**Parágrafo Único** – A Diretoria poderá fixar o montante dos juros a serem pagos ou creditados aos acionistas, a título de juros sobre o capital próprio, de acordo com o art. 9º da Lei n. 9.249/95, alterado pela Lei n. 9.430/96.



## CAPÍTULO VII - DA LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

**Artigo 18** – Em caso de liquidação ou dissolução da Companhia, será liquidante a acionista NATÁLIA MENDONÇA GALVÃO, ou quem esta indicar. Nessa hipótese os haveres da Companhia serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, rateado entre os acionistas em proporção ao número de ações que cada um possuir.

## CAPÍTULO VIII - DO FORO

**Artigo 19** – Para todas as questões oriundas deste estatuto, fica desde já eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Paulo, 5 de setembro de 2025.

\_\_\_\_\_  
Dennis Sunega  
Presidente

\_\_\_\_\_  
Roberto Pedrosa de Vasconcelos  
Secretário

